



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Novembro de 2009



Série

Número 214

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 9/2009

Atribui de utilidade turística prévia ao empreendimento turístico que a sociedade denominada Successland, Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., pretende levar a efeito no sítio da Ponta, Calheta, freguesia e município de Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
TRANSPORTES****Despacho n.º 9/2009**

Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 5.º n.º 1 alínea a), 7.º n.º 2 e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e, artigo 3.º, n.º 1 alínea a) do mesmo diploma mas com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do artigo 4.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, é atribuída a Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 2 anos, contado a partir de 26 de Outubro ao empreendimento turístico, que Successland, Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., pretende levar a efeito ao Sítio da Ponta, Calheta, freguesia e concelho de Porto Santo, no prédio abaixo discriminado:

Prédio urbano situado no Sítio da Ponta, com área total de 15 740 m2, registado na matriz n.º 5932-P, e registado sob o número 6594/20081028, na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo. Parcela de terreno destinada a construção. Norte: Calor Real, Lda., Gabriel Fernandes Maciel e Henrique Jorge Fernandes; sul: Empresa Sítio da Calheta Porto Santo, Actividades Turísticas, S.A., leste: Praia e oeste com Estrada da Calheta.

A atribuição desta Utilidade Turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducará a respectiva declaração:

- a) A atribuição da utilidade turística prévia ficará condicionada ao cumprimento do projecto aprovado;
- b) Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;
- c) O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais previstas para a classificação a ser atribuída;
- d) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, ou Turismo de Portugal, I.P., se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento;
- e) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura ao público.

Funchal, 28 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)